

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 195/2025**

2.1 - O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAOX, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

A **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada apenas RECORRENTE, vem através desta, tempestivamente na forma da legislação vigente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão que classificou a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. já devidamente qualificada neste certame, a seguir denominada simplesmente de RECORRIDA, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

I – DO PRAZO E DA TEMPESTIVIDADE

Tendo tomado ciência da classificação da oferta da empresa RECORRIDA, a RECORRENTE apresentou intenção de recurso. Diante disto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso conforme previsto em Edital, encerra-se em 06/08/2025. Portanto, o presente recurso é plenamente TEMPESTIVO e deve ser conhecido.

II – DAS INTIMAÇÕES

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedical.com.br licitacao@imexmedical.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A RECORRENTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.



Será demonstrado através deste recurso nosso **Direito Líquido e Certo** de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

IV – DOS FATOS

A empresa RECORRIDA participou e foi vencedora do certame em epígrafe referente ao Aparelho de Raios-X fixo digital com 02 detectores 1717 (com cabo). (SIC)

Acontece que a RECORRIDA não deve ser habilitada, uma vez que as condições e capacidades técnicas deste equipamento não estão em acordo, conforme condições abaixo:

MAIOR POTÊNCIA DE SAÍDA 50KW

A potência máxima exigida no edital para o equipamento de Raio X Digital é INEQUÍVOCAMENTE 50 kW. A empresa RECORRIDA, de forma completamente irresponsável e desrespeitosa, ofertou um aparelho com potência de 63 kW, conforme pode ser facilmente constatado em sua proposta, página 2 e em seu manual página 73, ultrapassando o limite e descumprindo as especificações do edital. Esta decisão NÃO É APENAS UM ERRO, É UM ATAQUE DIRETO À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO.

Primeiro, a potência superior a 50 kW causa SOBRECARGA no sistema elétrico e nas proteções dimensionadas justamente para 50 kW. Isso não é um mero detalhe: o circuito será forçado além do projetado, exigindo troca imediata de cabos, disjuntores e sistemas de aterramento, sob risco real de falhas graves e até acidentes. Quem garante que a instalação suportará um equipamento que extrapola o limite?

Além disso, um aparelho com potência elevada gera CALOR EXCESSIVO, comprometendo seu funcionamento e reduzindo a vida útil. Será necessário aumentar a ventilação ou o sistema de refrigeração, o que não foi previsto, trazendo custos extras e riscos de danos irreversíveis.

O consumo energético também será brutalmente superior ao previsto, impactando diretamente o orçamento do hospital e gerando despesas operacionais desnecessárias, totalmente evitáveis se a empresa cumprisse o edital.

Por último, operar além do limite maximizando a potência implica maior emissão de radiação, o que elevará o risco de exposição excessiva a operadores e pacientes, obrigando o hospital a implementar protocolos de segurança adicionais e reforços de blindagem.

Resumindo, a oferta de 63 kW pela RECORRIDA representa não só um flagrante desrespeito ao edital, mas uma proposta que compromete a segurança, funcionalidade e custo-benefício do equipamento, criando um problema técnico, operacional e financeiro que poderia ser evitado com a simples observância da potência máxima estipulada.

V – DO DIREITO



A necessidade de respeitar rigorosamente o que está escrito no instrumento convocatório é fundamental para garantir a transparência, a igualdade e a legalidade no processo de contratação pública. O edital estabelece as condições, especificações técnicas, prazos e critérios que devem ser cumpridos por todos os participantes, assegurando que a competição seja justa e que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Administração.

Desrespeitar ou alterar itens do edital, como especificações de potência, características técnicas ou outras exigências, compromete não só a lisura do processo, mas também a segurança, a qualidade e a eficiência do serviço ou produto a ser fornecido. Além disso, qualquer descumprimento pode gerar prejuízos financeiros e operacionais, exigir adaptações não previstas, aumentar os riscos para os usuários e, muitas vezes, configurar irregularidade passível de sanções legais.

Portanto, o cumprimento estrito do edital é indispensável para assegurar que as obrigações contratuais sejam atendidas corretamente, protegendo os interesses públicos e evitando problemas técnicos, legais e econômicos decorrentes do desrespeito às regras previamente estabelecidas. É uma questão de responsabilidade e respeito ao princípio da legalidade que rege toda a administração pública.

VI - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que o presente Recurso Administrativo seja provido a fim de reformar a decisão da Sr. Pregoeiro para declarar a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** desclassificada, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos legais.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais, pedimos deferimento!

São José/SC 06 de agosto de 2025.

IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



Imex Medical
imexmedical.com.br

